



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **LEI Nº 00073/94**

#### **INSTITUI O PASSE-TRANSPORTE PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Fica instituído o passe-transporte para estudantes de 1º, 2º e 3º graus, da APAE, deficientes físicos, residentes no Município de Ubaporanga, matriculados nas Escolas dos Municípios de Caratinga e Inhapim.~~

**Art. 1º - (Redação dada pela [Lei 86/95 de 24 de maio de 1995](#))** Fica instituído o passe-transporte para estudantes de 1º, 2º e 3º graus, da APAE, deficientes físicos, residentes no Município de Ubaporanga, matriculados nas Escolas da Sede do Município e Municípios de Caratinga e Inhapim.

**Art. 2º -** O valor do passe será até 50 % (cinquenta por cento) do valor da passagem.

~~Art. 3º – Os beneficiários cadastrados no Departamento de Educação, receberão autorização para adquirir na Empresa Concessionária de Transporte Coletivo, os passes de ida e volta da Sede deste Município ao estabelecimento de ensino pelo período de um mês.~~

**Art. 3º - (Redação dada pela [Lei 86/95 de 24 de maio de 1995](#))** Os beneficiários



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

cadastrados no Departamento de Educação, receberão autorização para adquirir na Empresa Concessionária de Transporte Coletivo, os passes de ida e volta do Município de Ubaporanga ao estabelecimento de ensino onde o aluno estiver matriculado pelo período de um mês.

~~**Parágrafo Único** – Os beneficiários estudantes não poderão adquirir ou utilizar os passes no período de férias escolares. (Revogado pela [Lei 86/95 de 24 de maio de 1995](#))~~

**Art. 4º** - O valor do passe-transporte constante do Art. 2º será pago pela Prefeitura diretamente à Empresa Concessionária contra a apresentação da respectiva fatura acompanhada das requisições ou relação emitida pelo Departamento de Educação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 14 de setembro de 1994.

GERALDO LOPES FERREIRA.

Prefeito Municipal